Apresentação: 17/11/2026 08:06:09.750 - Mesa
PL n.5870/2026

PROJETO DE LEI Nº DE 2026
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), para estabelecer requisitos para a contratação de profissionais do setor artístico pela Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), para estabelecer requisitos para a contratação de profissionais do setor artístico pela Administração Pública, independentemente da realização de procedimento licitatório.

Art. 2º. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.74…….....

.....

§2º-A. contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do caput, fica condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos :

I - comprovação da regularidade do ente contratante no cumprimento do regime constitucional de pagamento de precatórios;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266569505900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
CD266569505900

Apresentação: 17/11/2026 08:06:09.750 - Mesa
PL n.5870/2026

II - demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao custeio integral da contratação, sem comprometimento das despesas obrigatórias e dos serviços públicos essenciais;

III - apresentação de justificativa fundamentada do interesse público na realização do evento, com indicação de seus objetivos culturais, turísticos, sociais ou econômicos;

IV - divulgação prévia, em sítio eletrônico oficial, das informações relativas à contratação, inclusive o valor global do evento, o cachê artístico, as despesas acessórias e a origem dos recursos utilizados;

V - o Município ou o Distrito Federal em cujo território será realizada a apresentação artística, independentemente do ente federativo responsável pela contratação, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) cobertura de, no mínimo, 90 % (noventa por cento) da população por rede pública de coleta de esgoto sanitário;

b) atendimento de, no mínimo, 90 % (noventa por cento) da população por serviço público de abastecimento de água potável;

c) cobertura potencial de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da população por equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), conforme indicador oficial divulgado pelo Ministério da Saúde;

CD266569505900

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266569505900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Apresentação: 17/11/2026 08:06:09.750 - Mesa
PL n.5870/2026

d) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) igual ou superior a 7,0 (sete), nos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal, conforme os resultados mais recentes divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); e

e) percentual inferior a 5% (cinco por cento) da população residente em favelas e comunidades urbanas, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

IV - nos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação, o artista não tenha sido filiado a partido político, tampouco tenha manifestado, de forma ostensiva, apoio ou repúdio a partido político, mandatário ou candidato a cargo público, bem como apoio ou repúdio a política pública implementada ou proposta.” (NR)

“Art. 89-A. A contratação de profissionais do setor artístico pela Administração Pública, mediante licitação ou contratação direta, dependerá do cumprimento cumulativo dos requisitos estabelecidos nos incisos do §2º-A do art. 74 desta Lei.

§ 1º As disposições deste artigo também se aplicam às contratações de serviços de produção, promoção ou organização de eventos que compreendam apresentações artísticas remuneradas, total ou parcialmente, com recursos públicos, ainda que a

CD266569505900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266569505900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Apresentação: 17/11/2026 08:06:09.750 - Mesa
PL n.5870/2026

contratação do profissional ou grupo artístico seja realizada por terceiros.

§ 2º A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo deverá integrar o processo administrativo de contratação, previamente à autorização da despesa.

§ 3º É vedado o fracionamento de despesas ou a utilização de contratações intermediárias com a finalidade de afastar a aplicação das exigências previstas neste artigo."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer critérios mais rigorosos para a contratação de artistas pela Administração Pública, independentemente da realização de licitação, a fim de assegurar maior responsabilidade fiscal, transparência e respeito às prioridades sociais na aplicação dos recursos públicos.

Embora a Lei nº 14.133, de 2021, autorize a contratação direta de profissionais do setor artístico, a legalidade do procedimento não afasta a necessidade de demonstrar a legitimidade, a economicidade e o interesse público da despesa. A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Não é razoável que entes federativos destinem recursos expressivos à realização de shows e apresentações artísticas enquanto deixam de cumprir obrigações financeiras ou de assegurar serviços essenciais à população. O pagamento de precatórios, por exemplo, constitui obrigação constitucional, cujo cumprimento não pode ser negligenciado em favor de despesas discricionárias.

CD266569505900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266569505900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Apresentação: 17/11/2026 08:06:09.750 - Mesa
PL n.5870/2026

A situação torna-se ainda mais grave diante das carências estruturais do país. Segundo o Censo Demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 16,4 milhões de brasileiros, equivalentes a 8,1% da população, viviam em favelas e comunidades urbanas. Paralelamente, os dados oficiais de saneamento, saúde e educação evidenciam a persistência de desigualdades no acesso a serviços essenciais e na qualidade de sua prestação.

Diante dessa realidade, a proposta condiciona as contratações artísticas ao cumprimento de parâmetros mínimos de infraestrutura urbana, saúde e educação, exigindo cobertura de coleta de esgoto de pelo menos 90%, abastecimento de água potável de 90%, percentual inferior a 5% da população residente em favelas e comunidades urbanas, cobertura potencial de Atenção Primária à Saúde de 80% e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) igual ou superior a 7,0 nos anos iniciais do ensino fundamental da rede pública municipal.

O propósito é estabelecer uma ordem racional de prioridades. Não se justifica que a Administração Pública financie apresentações artísticas, muitas vezes de elevado custo, enquanto parcela significativa da população permanece privada de infraestrutura sanitária, condições adequadas de moradia, atendimento básico de saúde e educação de qualidade.

A atividade artística possui evidente relevância cultural e econômica, mas seu financiamento pode ocorrer por meio da iniciativa privada. A aplicação de recursos públicos nessa finalidade exige justificativa específica e deve ser compatível com as necessidades mais urgentes da coletividade.

A proposição também busca impedir a instrumentalização político-partidária das contratações artísticas, estabelecendo restrições relacionadas ao histórico de filiação partidária e de manifestações políticas ostensivas dos profissionais contratados. A finalidade declarada é resguardar a impessoalidade

CD266569505900

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266569505900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Apresentação: 17/11/2026 08:06:09.750 - Mesa
PL n.5870/2026

administrativa e evitar que recursos públicos sejam empregados para favorecer artistas em razão de seu alinhamento político com agentes ou governos.

Por fim, o projeto amplia a transparência das contratações e estende seus requisitos aos procedimentos licitatórios, às contratações diretas e às apresentações realizadas por intermédio de empresas produtoras e organizadoras de eventos, impedindo que a escolha do instrumento contratual seja utilizada para afastar as exigências legais.

Assim, a proposta pretende assegurar que a contratação de artistas com recursos públicos observe critérios objetivos de responsabilidade fiscal, interesse público e atendimento às necessidades básicas da população, reafirmando que a gestão do dinheiro do contribuinte deve priorizar a prestação de serviços essenciais e a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado KIM KATAGUIRI
(MISSÃO/SP)

CD266569505900

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 4º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266569505900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri